

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Tuntum (MA), 07 de dezembro de 2022.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável pela Demanda: Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil Portaria nº 189/2021
E-mail institucional: semusrtuntum@gmail.com Telefone: (99) 99146-2407
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO O objeto presente se faz necessário para a organização da documentação referente aos programas e serviços de saúde, pois estes demandam a necessidade de organização necessária para atender aos critérios do Ministério da Saúde.
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES Planilha quantitativa estimada, em anexo.
Prazo de Entrega/ Execução: em até 07 dias após a emissão de ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gabinete da Secretaria Municipal De Saúde e Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil.

Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento da nota fiscal

Tuntum – MA, 28 de novembro de 2022



Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Portaria nº 189/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

**PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMADA – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO À
SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
01	Apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional na Secretaria Municipal de Saúde.	PARCELA	2


Maria Rosemide Silva Xavier Brasil
Portaria nº 189/2021



FOLHA: 149
PROC.: 32/2021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CONTRATO Nº 35A/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, sediada na Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, DIEGO FREITAS FIGUEIREDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.367.793-35, RG nº 01786235001-7, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua do Retiro, s/n, Cond. Grand Vilag Eldorado, Bloco 11, Apt 304, Turu, São Luís - MA, CNPJ nº 26.452.205/0001-00, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS, brasileiro, empresário, CPF nº 049.249.343-05, RG nº 013150562000-9 SSP-MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 32/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria para realizar atividades de planejamento na área de saúde, acompanhamento de produção dos Serviços de média e alta complexidade (mac) e Atenção Básica (ab), oferecer suporte administrativo a gestão no tocante as exigências legais das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Lei Complementar 141/2017 e Decreto nº 7.508/2011, para atender as necessidade do Município de São Vicente Férrer-MA, de acordo com a necessidade da Prefeitura, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na quantidade de serviços prestados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco Itaú, conta nº 28439-6 agência 9714, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FOLHA: 150
PROC.: 32/2021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com a quantidade de serviços prestados, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realizar a prestação de serviços de Assessoria para a Secretária Municipal de Saúde, visando oferecer o suporte técnico necessário para o eficiente desempenho das suas atividades e gerenciamentos na área de saúde; Apresentar Cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados; Proporcionar ao gestor e aos técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia; Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde; Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal; Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS; Assessoria voltada para as Políticas do Ministério da Saúde; Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e Crescer Saudável, com acompanhamento das ações e metas pactuadas; Monitoramento dos resultados dos indicadores de Pactuação e PQAVS; Assessoria no planejamento das ações de Saúde; Orientações sobre às campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde; Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;

Oferecer assessoria nos processos de trabalho, nos Programas Federais e Estaduais, monitoramento das metas do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e na elaboração de estratégias para alcance de indicadores de saúde. Assessoria na elaboração dos instrumentos de gestão e de planejamento; Assessoria em sistemas de informação da saúde, qualificando assim, as informações registradas e a avaliação de resultados.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.04 –Secretaria Municipal da Saúde;

Fonte de recurso

- 0 Recursos não destinados a contrapartida
- 1 Recursos do Tesouro exercício corrente



FOLHA: 151
PROC.: 32/2021
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

02 Receitas de Impostos e transferências vinculados a Saúde
04.122.0010.2013.0000 MANUTENCAO E FUNC. DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



3

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor por ela determinado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Q <

[Handwritten signature]



FOLHA: 153
PROC.: 32/2021
RUBRICA: 10

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 12/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Vicente Ferrer (MA), 15 de março de 2021.

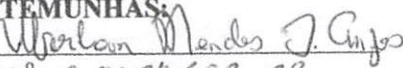
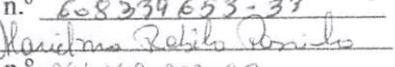
CONTRATANTE:


DIEGO FREITAS FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:


EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF n.º 608234653-39
- 2) 
CPF n.º 041.248.033-90





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
 Processo Nº0204.193/2020
 Dispensa Nº11/2020
 Fis. _____
 Henrique Luis M. da Costa
 Portaria nº 001/2020

CARTA CONTRATO Nº 193

I - PARTES:

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
END:	RUA SÃO JOSÉ, Nº 477, CENTRO
C. N. P. J. (MF)	12.095.429/0001-99
REPRESENTADA POR:	DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
C. P. F:	053.112.443-64
CARGO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:	SOLUCIONAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
END:	Rua 02 113 Quadra 05/Bairro - São Raimundo/São João dos Patos - MA/CEP Nº 65.665-000.
C. N. P. J. (MF) /CPF:	35.882.378/0001-40
REPRESENTANTE:	
RG/CPF	CARGO:

II - OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL- R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, TEINAMENTOS E CAPACITAÇÕES NOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SAÚDE.	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO		R\$ 17.500,00

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo do contrato será até 31/12/2020, os serviços contratado será executado de forma imediata de acordo com a necessidade, e o pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços e apresentação de documento fiscal.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	1501 - FUNDO MUNIIPAL DE SAUDE
PROGRAMA	10 122 0002 2+089 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
FONTE	FPM, ICMS, e Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

V - AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA: Sucupira do Riachão - MA, 18 de março de 2020

Luiz Raquel Sousa Silva
SOLUCIONAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATADO

Diogo Ribeiro Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VI - TESTEMUNHAS:

1 - *Jose Wilton Sampaio de Siqueira*
 CPF: 790.971.193-20

2 - *Karynne Guimaraes Rios Sampaio*
 CPF: 249.853.863-11

Rua São José, nº 477 - Centro CEP: 65.668-000 CNPJ Nº: 01.612.338/0001-67

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

**Processo Administrativo nº 0808-C/2017
CONTRATO Nº 20170925-0808-C/2017-01**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.184.253/0001-49, através Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua São Benedito, S/N – Bairro São Francisco, Pedreiras – MA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.432.389/0001-06 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Karenn Cynthia Santos e Silva Borges. RG Nº 000092806398-4 SSP e CPF N 916.138.843-20, e a empresa CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 26.412.237/000173, com sede na Rua – 2 nº 3015 Sala 01 Bairro: Bacuri –Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.ª Carmelucia Coelho de Almeida, C.P.F. n. portador da Carteira de Identidade nº 039634232010-6 e CPF nº 523.225.483-01, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20170925-0808-C/2017-01**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0808-C/2017**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria de gestão em Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 033/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	1.1. Diagnóstico Situacional com identificação de rede de saúde existente, avaliação de indicadores de saúde; Avaliação do CNES de toda a rede de saúde do município. Atualizando a ficha cadastral de todos os profissionais; 1.2. Gestão dos Sistemas Municipais de Saúde: - Acompanhamento e avaliação permanente dos sistemas de informação do SUS: SIA, SIH, E_SUS, SISPRENATAL, SINAN, SIM, SINASC, SISCAN E COAPE e demais, de acordo com a necessidade do	MÊS	03	R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)	R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

<p>município de maneira que o município tenha subsídios necessários para tomada de decisão e melhora nos indicadores da saúde; Os sistemas de informação em saúde são instrumentos padronizados de monitoramento e coleta de dados, que tem como objetivo o fornecimento de informações para análise e melhor compreensão de importantes problemas de saúde da população, subsidiando a tomada de decisões nos níveis municipal, estadual e federal. O acompanhamento possibilita aos gestores uma avaliação dinâmica, levando a um planejamento responsável e a execução de ações de que condicionem a realidade às transformações necessárias. O acompanhamento será realizado mensalmente e avaliados de acordo com cada sistema.</p> <ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento da operacionalização dos sistemas de informações – Produções, cadastros no CNES, transmissões de dados ao MS-DATASUS;- Acompanhamento de produção financeira do município detalhada (estabelecimento, equipe e categoria profissional), realizando avaliação mensal dos valores aprovados da produção SUS (por prestador).- Acompanhamento das metas estabelecidas definindo também caminhos, instrumentos e estratégias para a melhoria dos indicadores, onde as metas devem funcionar como fator técnico para a transparência da Gestão pública e de orientação rumo aos resultados que deseja alcançar nas suas áreas definidas como prioridades;- Suporte às Coordenações Municipais com emissão de relatórios mensais com a situação da Saúde para tomada de decisões por parte dos gestores Municipais e capacitações mensais dentro do contexto da necessidade das coordenações e secretaria de saúde;- Acompanhamento dos resultados do COAPE; com exposição dos resultados obtidos mensalmente em audiências com o Prefeito, Secretário de Saúde e Coordenadores;- Monitoramento e avaliação das produções realizadas no município por Unidade de Saúde (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade);- Avaliar o processamento dos procedimentos realizados na rede de saúde do município, através dos diversos sistemas de informações do SUS, como (BPA –C/BPA – I, CNES, SAI-SUS, RAAS, CNS, SISAIHOI, SIHD, FPO, SIGTAP, E-SUS, e Transmissor – DATASUS). <p>1.3. Acompanhamento mensal do CNES, para avaliação das informações relacionadas aos estabelecimentos, profissionais de saúde, mantenedoras e cadastro de equipes, toda a infraestrutura de serviços</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco -. CEP: 65.725-000

<p>de saúde bem como a capacidade instalada disponível no município, reforçando as orientações técnicas para o registro e a operacionalização de informações do CNES;</p> <p>1.4. Capacitação voltada para os sistemas de informação, aplicativos e melhoria nas produções, com objetivo de desenvolver as competências dos profissionais com vista na qualificação das ações de produção, desenvolvendo as competências necessárias para a melhoria da qualidade das informações.</p> <p>1.5. Acompanhamento de Projetos junto a CIB:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Acompanhamento de Projetos de interesse municipal relacionado à Secretaria Municipal de Saúde;b) Encaminhamento dos Projetos à CIB e acompanhamento do Processo;c) Avaliação da necessidade e enquadramento do município em relação à adesão de novos programas oferecidos pelo Ministério da Saúde.d) Orientações técnicas – novos programas, portarias, projetos, dentre outros. <p>1.6. Assessoria permanente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Assessoria em saúde no que tange o objeto deste edital 7 dias por semana, em horário comercial, fornecendo dados de interesse do município e quando houver interesse, podendo ser solicitados pelas autoridades em saúde do município, prefeito e demais coordenadores com as finalidades de apresentações públicas com o objetivo de melhorar a saúde pública municipal. <p>1.7. Elaboração de instrumentos (Boletins Estatísticos, Sala de situação, Ações coletivas, instrumentos de avaliações);</p>		
PREÇO TOTAL		R\$ 39.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: I
– Edital do Pregão Presencial n.º 033/2017;
II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é até 29 de Dezembro de 2017, contado da data da sua assinatura.

4.2 Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco -. CEP: 65.725-000



meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
- 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
- 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 033/2017, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Pedreiras(MA), designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
 - III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.
- 6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

7.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 91.763 - X, Agência nº 0554-1, em nome de CONSULTORIA E GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

7.9. O Cronograma de desembolso será realizado mensalmente, mediante a prestação dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco -. CEP: 65.725-000

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	02.13- Sec. Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	302 – Atenção Básica
Programa	0009 – Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
Projeto Atividade	2.071 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	011412 – Gestão do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017:

13.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



- 13.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 13.1.4. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 13.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 13.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente;
- 13.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;
- 13.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 13.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenham recolhido no prazo determinado pela contratante;
- 13.1.12. Proceder, nos casos que julgar necessário, a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 13.1.13. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;
- 13.1.14. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;
- 13.1.15. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 13.1.16. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.2. Constitui direito da contratante, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

14.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017:

14.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.1.4. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

14.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

14.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.1.7. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

14.1.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

14.1.10. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

14.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.1.12. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

14.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

14.1.14. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo

9/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

14.1.15. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

14.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

14.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.1.18. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

14.1.19. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.1.20. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

14.1.21. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

14.1.23. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

14.1.24. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.1.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

14.1.26. Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

14.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

14.1.28 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.1.29. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

14.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



14.2. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

15.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 15.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- 15.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15. 5. O comportamento previsto no item 15.1.5 desta cláusula estará configurado quando a

11/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter serviços fora das especificações contratuais.	1	Por ocorrência
2	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	GLOBAL e por ocorrência
7	Executar os serviços quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por ocorrência e por dia
8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços não aceitos pela fiscalização.	4	Por ocorrência.
11	Manter preposto em Pedreiras-MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			

12/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco -. CEP: 65.725-000

12	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflipam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia
----	---	---	--------------------------

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco -. CEP: 65.725-000



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pedreiras (MA), 25 de Setembro de 2017.

14/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco -. CEP: 65.725-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 012/2017 – GPM
CONTRATANTE

Carmelucia Coelho de Almeida

CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 26.412.237/000173
Representante Legal: CARMELUCIA COELHO DE ALMEIDA
RG: 039634232010-6
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Helandear Santos Bezerra Ferreira*

CPF Nº 951.044.903-00

02. *Widyanne Cardoso Ramos*

CPF Nº 875.275.101-53



Assessoria e Gestão Pública



À Prefeitura Municipal de Tuntum – MA

Proposta de Preços

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços

Em resposta a solicitação, encaminhamos nossa proposta de preços referente ao objeto solicitado, cujo qual é a contratação dos melhores preços do mercado nos processos para seleção de propostas para Prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional na Secretaria Municipal de Saúde	PARCELA	2	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

Dados da empresa:

Razão Social: CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 26.452.205/0001-00

END.: Rua do Retiro s/n, Cond. GVEld. B.11 Ap.304, Turu, CEP: 65067-380, São Luís – MA

Telefone: 98 98110-7155



Assessoria e Gestão Pública



Responsável Legal

Nome: Eduardo Henrique de Melo Santos

CPF: 049.249.343-05

Cargo: Sócio-Administrador

Informamos que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos que incidem na prestação dos serviços.

EDUARDO
HENRIQUE DE
MELO SANTOS

Assinado de forma digital por
EDUARDO HENRIQUE DE MELO
SANTOS
Dados: 2022.12.01 09:32:11
-03'00'

Eduardo Henrique de Melo Santos

CPF: 049.249.343-05

Sócio - Administrador

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2022

FONTE: CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS - BANCO DE PREÇOS E FORNECEDOR REGIONAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREFEIRURA DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA	PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	CAGES ASSESSORIA	MENOR PREÇO
1	Apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional na Secretaria Municipal de Saúde.	PARCELA	2	R\$ 10.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

*CV: Coeficiente de Variação

DATA: 02/12/2022

Jaynara Araújo da Costa

Servidor Público
Jaynara Araújo da Costa
Matrícula N° 01783

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matrícula n° 1783

Planilha orçamentária

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid	Valor Unitario	Valor Total
1	013.036.019	APOIO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUAC 2	2	PRC	5.000,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00

Jaynara Araújo da Costa
Matricula nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matricula nº 1783



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
CNPJ : 06138911000166



01/12/2022

Solicitação para Cotação de Preços

Fornecedor 5827 CAGES ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA EIRELI
Endereço R DO RETIRO Número s/n
Complemento COND GRAND VILAG ELD Fone (98) 8110-7155
Cidade SAO LUIS CEP 65067-380 UF MA
CNPJ 26.452.205/0001-00 IE

Prazo de validade da proposta: () 60 dias () 90 dias () 180 dias

Data de emissão: ----/----/-----

Assinatura/Rubrica: _____

Item	Cód	Discrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor und total
1	013.036.019	APOIO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRC	2	_____	_____

observação: O município de Tuntum/MA, em virtude da necessidade de contratação dos melhores preços do mercado nos processos para seleção de propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita acima.

Total da cotação _____

Matrícula nº _____



PORTARIA Nº 189/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL, inscrita no CPF: 006.274.891-25 para o Cargo de Secretária de Saúde do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (30/03/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional na Secretaria Municipal de Saúde	Parcela	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, tem uma administração que passa por profundo processo de reestruturação, desde o início da 2021, que busca assegurar a unidade estratégica e operacional de sua estrutura organizacional;

2.2. A necessidade de organização de documentação referente aos programas e serviços de Saúde, demandam a necessidade de organização necessária para atender as demandas do Ministério da Saúde;

2.3. A implantação de uma gestão organizada na SEMUS possibilitará padronizar as funções de planejamento, execução e monitoramento das tarefas e atividades, alinhado aos objetivos definidos.

2.4. Diante das condições acima apresentado torna-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e elaboração de diagnóstico situacional.

2.5. Os serviços compreenderão a execução de aperfeiçoamento e organização da Secretaria Municipal de Saúde com base na legislação vigente, bem como proporcionar aos gestores e colaboradores conhecimentos necessários para o acompanhamento de



metas e ações pactuadas no âmbito do SUS, além de apoiar tecnicamente a elaboração dos instrumentos de gestão e planejamento, através da análise situacional do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.

4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.



8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.

8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Tuntum/MA, 02 de dezembro de 2022.



JAYNARA ARAÚJO DA COSTA

Matrícula nº 01783

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matrícula nº 1783



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ 06.138.913/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP: 65.763-000 - TUNTUM - MA
E-mail:



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

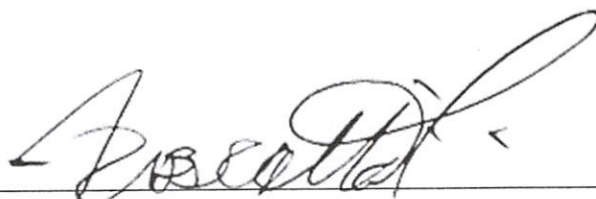
Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).


Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

AO SETOR CONTÁBIL

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, § 2º, inciso II, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 05 de dezembro de 2022.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 05/12/2022

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 361

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.122.0002.2024.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 12.524,45

**DOZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E
QUARENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM-MA

PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

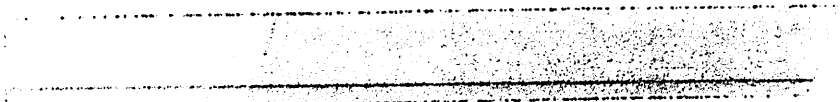
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

***Fernando Portela Teles Pessoa*
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal**



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 06 de dezembro de 2022.

RHICARDDO
HELIRVALL
ALEXANNDRO
B COSTTA

Assinado de forma
digital por RHICARDDO
HELIRVALL
ALEXANNDRO B COSTTA
Dados: 2022.12.06
08:48:18 -03'00'

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.452.205/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAGES ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAGES ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DO RETIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO COND GRAND VILAG ELDORADOBLOCO 11 APT 304
----------------------------------	--------------	---

CEP 65.067-380	BAIRRO/DISTRITO TURU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAGESSAUDE@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8110-7155
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Handwritten signature in blue ink.

22/08/2022 15:03

SEI/MINFRA - 6022211 - Nota de Empenho



Referência: Processo nº 50901.007180/2022-99



SEI nº 6022211

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829074 - www.cdp.com.br



COMPANHIA DOCAS DO PARA Av. Presidente Vargas 66010-000 BELEM PA CNPJ.....: 04.933.552/0013-47 Inscr. Est.: 15.159.447-3 Fone/Fax: 9131829000 Cx.Postal: 0 E-mail.....: financeiro@cdp.com.br									
ORDEM DE COMPRA N.º 350									
Fornecedor.....: 904 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - Endereço.....: RUA LOURENCO PINTO CENTRO Cidade.....: CURITIBA - PR CEP.....: 80010-160 Fone.....: (41) 37781700 Fax Fornecedor.: Vendedor.....: Fax Vendedor.....: Cond.Pgto.....: 30D 30 Dias CNPJ.....: 10.498.974/0001-09									
Transportadora.....:	Tipo Frete.....: CIF-Pago								
Local de Entrega.....:									
Conta Contábil.....: 60.274 - Demais Treinamentos	Conta Financeira...: 221.720 - Outras Áreas de Formação								
- Reservamo-nos o direito de tornar sem efeito esta O.C. caso as mercadorias venham em desacordo ou fora do prazo estipulado para entrega. - Solicitamos confirmação desta solicitação de compra. - Favor indicar o número desta Ordem de Compra na Nota Fiscal.									
OBSERVAÇÕES:									
PROCESSO 50901.007180/2022-99 - PAQC 2022 - Curso de Formação de Preços nas Contratações Públicas, para 03 participantes.									
Data Entr.	U.M. Serviço	CURSOS E TREINAMENTOS - ADMINISTRATIVO	Valor original	Vir. Unitário	Vir. Serviço	% ISS	Vir. ISS	% IRRF	Vir. IRRF
18/08/2022	UND		3.000,00	1,00000	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Produtos.....:	0,00	Valor Serviços.....:	3.000,00						
Valor IPI.....:	0,00	Valor ISS.....:	0,00						
Valor ICMS.....:	0,00	Valor IRRF.....:	0,00						
Valor Líquido da OC.....:	3.000,00								
Valor Executado - NF - Produtos:	0,00	Valor Executado - NF - Serviços..:	0,00						
Valor Líquido da Ordem de Compra por Extensão: três mil reais *****									
Notas Fiscais Lançadas:									
Autorizado pela COMPANHIA DOCAS DO PARA					Responsável pela Emissão.				
 Assinatura.					 Assinatura.				

Data da Emissão: 18/08/2022	PROCES	Comprador: epereira
-----------------------------	--------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por Cátia Mendes de Sousa, Supervisor de Controladoria e Faturamento, em 19/08/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6022211** e o código CRC **958439C3**.



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE FINANÇAS
SUPERVISÃO DE CONTROLADORIA E FATURAMENTO

NOTA DE EMPENHO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0001502	Data Emissão 10/08/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.011812/2022	NE Original
Credor 20129563000191 - NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 1.250,00
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903948	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração da Unidade Recursos Ordinários Servicos De Selecao E Treinamento	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maiο	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	1.250,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UNIDADE	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, ATUALMENTE LOTADO NO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, NO CURSO FORMAÇÃO DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, A SER REALIZADO NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2022, DAS 8H30 ÀS 12H30, NA MODALIDADE AO VIVO ONLINE, CONFORME NAD Nº 296.2022.DOF - ORÇAMENTO.0871964.2022.011812, DESPACHO Nº 431.2022.01AJ-SUBADM.0873574.2022.011812 E DEMAIS DOCUMENTOS DO PI 2022.011812.	1	1.250,0000	1.250,00

George Pestana Vieira
Subprocurador-Geral de Justiça
Para assuntos AdministrativosClilson Castro Viana
Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	468.040,14	Valor do Empenho:	1.250,00	Valor Disponível	466.790,14
Data de Entrega:	31/08/2022	Local de Entrega:	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Usuário Operador da NE:	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		



**Câmara Municipal de
Santa Bárbara**

CNPJ: 23.946.247/0001-09
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98
Centro - Santa Bárbara - MG
www.santabarbara.cam.mg.gov.br

NOTA DE EMPENHO

O ABAIXO ASSINADO PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE DETERMINA SEJA EMPENHADA.

EMPENHO/SUB E CATEG.	NÚMERO:	EXERCÍCIO:	FONTE DE RECURSO:
Ordinário	000198	2022	100



ÓRGÃO: 01 LEGISLATIVO
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL
FUNÇ. PROGRAMÁTICA 01.031.001.6.002.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju
3.3.90.39.99 Outros Serviços de T

FICHA: 02
02958

CREADOR: 942 NP TREINAMENTOS Ltda
ENDEREÇO: RUA DR BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO 111
CNPJ/CPF: 20.129.563/0001-91
CIDADE: CURITIBA PR

LICITAÇÃO: Não se Aplica NÚMERO: PROCESSO DE COMPRA:

VALOR: 1.250,00 um mil duzentos e cinquenta reais*****

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
1		1	Curso de Formação de preços nas Contratações Públicas	1.250,0000	1.250,00

DATA EMISSÃO: 25/10/2022

DESCONTO.....
TOTAL GERAL 1.250,00

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR: 215.219,30
VALOR EMPENHADO: 1.250,00
SALDO DISPONÍVEL: 213.969,30

RETENÇÕES:
VALOR LÍQUIDO: 1.250,00

CONTADORA - CRC MG-121002/0-0

Thalita Alves Araújo Viana
THALITA ALVES ARAUJO VIANA

LIQUIDAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 63 DA LEI 4320/64 QUE OS MATERIAIS OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS FORAM ENTREGUES OU PRESTADOS

DATA: ____/____/____

LIQUIDANTE E CPF:

DOCUMENTO ANEXO:

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

AUTORIZO O PAGAMENTO COM VISTA DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTA EMPENHO E DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

DATA: ____/____/____

CHEQUES Nº:
BCO.:
CONTA:

PRESIDENTE DA CÂMARA

Jorge Germano Batista
Jorge Germano Batista

Recebi (emos) a importância acima indicada.

SANTA BÁRBARA, ____/____/____

Assinatura do credor



Data e hora da consulta: 05/10/2022 08:35
Usuário: ***.630.364-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	Total da Lista 10.000,00
--	------------------------------------

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	10.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03/10/2022	Inclusão	10,00000	1.000,0000	10.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ANDERSON DE BARROS DANTAS
***.397.704-**
04/10/2022 16:00:28

Gestor Financeiro
RODOLFO DE OLIVEIRA FERREIRA
***.851.344-**
04/10/2022 16:00:17

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/10/2022 16:00:28	Alteração

Data e hora da consulta: 05/10/2022 08:35

Usuário: ***.630.364-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
155126	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
15.126.437/0020-06	AV. LOURIVAL MELO MOTA S/N	57072-000
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	

Ano	Tipo	Número
2022	NE	965

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	193463	8100915002	339039	-	EACR0000000

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
03/10/2022	Ordinário	23540.012944/2022-31	0,0000	10.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
20.129.563/0001-91	NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA	83005-010
Endereço		
RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 -CENTRO		
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
100	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 13.303 / 2016	30	-	II	-

Descrição

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA DEZ COLABORADORES DO HUPAA
INEXIGIBILIDADE 04/2022

Local da Entrega

HOSPITAL UNIVESITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES

Informação Complementar

15512607000042022 - UASG Minuta: 155126

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/10/2022 16:00:28	Alteração

Data e hora da consulta: 02/12/2022 14:37

Usuário: ***.768.214-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.500,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - CURSO ONLINE - PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GESTÃO DE RISCOS, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO.	2.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2022	Inclusão	2,00000	1.250,0000	2.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
JEIME NUNES DE ANDRADE
***.113.725-**
02/12/2022 12:17:32

Gestor Financeiro
MIYUKI KARASAWA
***.768.214-**
02/12/2022 11:29:23

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/12/2022 12:17:32	Alteração

Data e hora da consulta: 02/12/2022 14:37

Usuário: ***.768.214-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158589	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS IRECE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.764.307/0013-56	RODOVIA BA 052, SENTIDO IRECE- LAPÃO.BAIRRO VILA ESPERANÇA	44900-000
Município	UF	Telefone
IRECE	BA	(71)2102-0427/0428

Ano	Tipo	Número
2022	NE	67

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171022	8100000000	339039	-	L4572P5813R

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/12/2022	Global	23460.002345/2022-08	0,0000	2.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
20.129.563/0001-91	NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA	83005-010
Endereço		
RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 -CENTRO		
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
94	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

Descrição

INSCRIÇÃO EM CURSO ONLINE SOBRE O TEMA: PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS.

Local da Entrega

CAMPUS IRECE

Informação Complementar

15858907000062022 - UASG Minuta: 158589

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/12/2022 12:17:32	Alteração

COREN/SP		Nota de empenho	Exercício
44.413.680/0001-40		1315	2022
Número: 1315 Tipo: Ordinário		Processo: 06142/2022 Modalidade Contratada: Inexigibilidade	Emissão: 08/12/2022
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 - Palestras, Cursos, Treinamentos E Seleção De Pessoal			
Favorecido			
Nome: NP TREINAMENTOS E CUROS LTDA			
Endereço: Rua Dr. Brasília Vicente de Castro Nº 111 9º andar			
Bairro: CAMPO COMPRIDO	Cidade/UF: Curitiba / PR		
CEP: 81200526	Telefone: (41) 3778-1700		
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual: 90811368-39		
CNPJ/CPF		Dados Bancários	
20.129.563/0001-91		Banco: 001 Agência: 1622 - 5	Conta: 107089 - 4
Valor: 2.375,00			
Dois Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais			
Histórico:			
Valor empenhado a NP TREINAMENTOS E CUROS LTDA, conforme IN Nº 14/2022, pela contratação de ação de desenvolvimento ofertada pela empresa Negócios Públicos Treinamentos e Cursos Ltda relacionada ao tema: "Planejamento de Compras Públicas: Estudo Preliminar, Gestão de Riscos, Termo de Referência, Planejamento Básico e Editais", na modalidade à distância (videoconferência, com interações ao vivo entre os participantes e o instrutor), em formatos de turma aberta (vaga), voltadas a dois empregados lotados na Controladoria Geral do Coren-SP, a saber: Willian da Silva Souza e Denise Katchuian Dognini, com carga horária de 12h (doze horas), a ser realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022. A empresa concedeu um desconto de R\$ 125,00 no valor total das inscrições. Valor por inscrição com desconto R\$ 1.187,50 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta	
31.395,10	2.375,00	29.020,10	

São Paulo-SP, 08 de dezembro de 2022

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS:58336354549
Assinado de forma digital por JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS:58336354549
Dados: 2022.12.08 15:45:59 -03'00'

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - PRESIDENTE
ERICA CHAGAS ARAUJO - VICE-PRESIDENTE

GERGEZIO ANDRADE SOUZA:01354262786
Assinado de forma digital por GERGEZIO ANDRADE SOUZA:01354262786
Dados: 2022.12.08 15:46:24 -03'00'

GERGEZIO ANDRADE DE SOUZA - 1º TESOUREIRO
VIRGINIA TAVARES SANTOS - 2º TESOUREIRO

Anderson Minhoto GONÇALVES
Assinado de forma digital por Anderson Minhoto Gonçalves
Dados: 2022.12.08 14:37:40 -03'00'

EMITIDO POR: ANDERSON MINHOTO GONÇALVES
AUX. ADMINISTRATIVO

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas a análise do processo de Dispensa de Licitação nº 038/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde.

Tuntum (MA), 08 de dezembro de 2022.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO
SITUACIONAL PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1. CONSULTA

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação, mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde.

Constam no presente processo: ofício da Secretaria Municipal de Saúde deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida e demais elementos constantes no processo; despacho do Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; bem como demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Assim sendo, cabe a esta assessoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da dispensa licitatória, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo.

É o breve relatório. Passemos à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). *(Grifo nosso)*.

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando com tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). *(Grifo nosso)*.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Nesse sentido, a Lei nº. 8.666/93 estabelece, como regra geral para contratações, a adoção do processo licitatório. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes, trata-



se das hipóteses de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitação, previstas nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666/93.

A dispensa, é, portanto, uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público. No caso em questão, em razão do valor dos serviços de gestão e hospedagem de sistema de prontuário eletrônico, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vale ressaltar que no dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93. Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados, com base na redação do art. 1º, do referido diploma legal, que determina:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(grifos nossos)

Sendo assim, para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme alteração promovida pelo Decreto nº 9.412/2018. Nesse sentido, considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), não resta impedindo à contratação no tocante a este requisito.

Quanto ao segundo requisito - de não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez - embora o inciso II do artigo 24 não diga expressamente, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Assim, conforme justificativa, a administração não realizou no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade de o Município proceder com a contratação em tela, fazendo uso da Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.


Outrossim, convém mencionar, que a Dispensa de Licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Dessa forma, a empresa contratada por meio de Dispensa de Licitação deve apresentar todas as documentações exigidas por meio da Lei nº 8.666/93. Além disso, frisa-se a necessidade de observar, quando da contratação direta, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela contratação da empresa, via dispensa licitatória, fundada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Decreto nº 9.412/2018.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 12 de dezembro de 2022.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES
Portaria n.º 029/2021
OAB/PI nº 19.254
Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro

CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.

Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO


Processo de Dispensa de Licitação n ° 038/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por Dispensa de Licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum (MA), 13 de dezembro de 2022.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

CONTRATO

Número: 346/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA) E EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS, REPRESENTANTE DA CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 10.476.850/0001-14, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, conforme art. 6º, inciso XXIV da Lei Complementar Municipal 01/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.452.205/0001-00, com sede estabelecida na Rua do Retiro, s/n – Cond Grand VilaG Eldorado Bloco 11 Apt. 304, Turu, CEP 65.067-380, São Luís-MA, neste ato representada pelo Sr.ª. **EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS**, portador do RG nº 013150562000-9 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 049.249.343-05, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 038/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA



Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS
Assinado digitalmente por EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS
ID: C68R, OMC1-3rsm4, OJAC
OAR, OJ=1872688000170, OJ=Vide Conferência, OJ=Assinatura
Tico A3, OJ=ADVOGADO, CN=EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS
Razão: Este é o autor deste documento

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2022;**
- b) Demais documentos e seus Anexos nos termos expressamente definidos pelo **Município.**

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratado se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo.
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- d) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- h) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado contará a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização), em quantidades e condições previstos no projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no processo, mediante autorização;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O contratado responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

O contratado não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão o **CONTRATADO** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito do **CONTRATADO** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito ao **CONTRATADO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está no orçamento do município para 2022:

10.122.0002.2004.0000 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme Projeto do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro– Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pelo CONTRATADO, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação ao **CONTRATADO** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Projeto do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou o **CONTRATADO** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável ao **CONTRATADO**, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação do Projeto, o **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

TÍTULO IV - DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 16 de dezembro de 2022.



Pelo **Prefeito Municipal**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

CPF: 041.856.273-35

EDUARDO HENRIQUE

DE MELO SANTOS

Assinado digitalmente por EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=16732686000170, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.12.16 15:38:18-03'00'

Pelo **CONTRATADO**

CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 26.452.205/0001-00

EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS

CPF: 049.249.343-05

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: Páginas.....	1/1
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : Páginas.....	1/1
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: Páginas.....	1/16
AVISOS DE REABERTURA DE SESSÃO : Páginas.....	16/17

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: R F R SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 38.648.055/0001-85. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 067/2022.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesanais do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 468.830,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 06 de dezembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.269.659/0001-02. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 074/2022.** Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva com reposição de peças de aparelha de ar condicionado dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 104.980,70 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 450 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0015.2064.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código da Ficha: 443 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE Dotação: 10.302.0015.2028.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código da Ficha: 361 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0002.2024.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código da Ficha: 422 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0019.2076.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Tuntum – Maranhão, 16 de dezembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum, Sr Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Dispensa 038/2022.** 2. Contrato nº 346/2022 3. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 4. Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 26.452.205/0001-00. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). 7. Dotação orçamentária: 10.122.0002.2024.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 16 de dezembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2022, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicao Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros